



**PROCESSO Nº 30.454/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 93/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais para o laboratório de análise de solo da Secretaria Municipal de Agricultura.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

**RECURSOS:** Erário municipal.

**PARECER Nº 890/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 30.454/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 93/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais para o laboratório de análise de solo da Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 345 (trezentas e quarenta e cinco) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Fazemos constar que há um equívoco na capa do processo, a qual indica a utilização de



recursos federais no certame, quando na verdade o erário é municipal, conforme se faz compreendido pela documentação acostada nos autos.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 30.454/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Por conseguinte, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 677/2022-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como seu ordenador de recursos financeiros e despesas (fls. 02-08).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 11), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, constam nos autos os Memorandos nº 3.828/2022-SEMAD/DCOMP (fls.108-114) e nº 713/2022-SEAGRI (fl. 151), subscritos respectivamente pelos titulares da SEMAD e SEAGRI, onde solicitam ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP/PMM), em



19/10/2022 e 07/11/2022, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A SEAGRI justifica a solicitação do objeto (fl. 15), argumentando que a futura contratação é imprescindível para a realização de análise de solo pelos técnicos da SEAGRI, a qual possibilita o emprego mais assertivo de técnicas de manejo, viabilizando o aumento da produtividade e a maior intensidade de cultivo pelos agricultores.

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação à medida que surgirem as necessidades da SEAGRI, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto (fls. 13-14).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 16-17) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, esclarecimentos das empresas participantes durante a sessão, facilitando ainda negociação de preços. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 18-20), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais a servidora lotada na SEAGRI, Sra. Marcilene de Jesus Caldas Costa, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 09), bem como pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 10).

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Consta dos autos o Termo de Referência com informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, valor estimado, entrega e critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções, dentre outras (fls. 115-130).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos



por meio de consultas orçamentárias colhidas em 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 27-78), bem como pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico [www.paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprescos.planejamento.gov.br) (fls. 76-107, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços, contendo um cotejo para formação dos valores de referência (fls. 21-26), e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 233-237, vol. I), indicando os itens e suas descrições, suas unidades de aquisição e quantidades, os preços unitários e valor total por item, bem como o tipo de participação de empresa por porte, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 210.792,25** (duzentos e dez mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 44 (quarenta e quatro) itens.

Atinente a tal estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no valor global do certame, embora os valores individuais dos itens estejam corretos. Assim, o valor total estimado para o objeto deveria ser de R\$ 210.752,77 (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), uma diferença de R\$ 39,48 (trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Entretanto, tal equívoco não prejudicou o resultado útil do feito, já que os valores individuais arrematados estão condizentes com o estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221026001 (fls. 145-149, vol. I).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 133-135) e nº 17.767/2017 (fls. 136-138, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 131); da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 132, vol. I); e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 156-157, vol. I). Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência do Pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Nogueira (fls. 152 e 153).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente nos autos a Declaração (fl. 12) referente ao exercício financeiro de 2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEAGRI), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão



orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEAGRI para o ano de 2022 (fls. 139-143, vol. I), bem como Parecer Orçamentário nº 843/2022-SEPLAN (fl. 150, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando a existência de suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elementos de despesa indicados às fls. 139 e 140**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais contratações e o saldo consignado para tal no orçamento da SEAGRI, uma vez que o saldo somado para os elementos acima citados não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021<sup>1</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Noutro giro, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando a proximidade do término do exercício financeiro 2022, de certo pretensas contratações deverão ser feitas no exercício vindouro (2023), pelo que compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo conhecido o orçamento respectivo, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 158-171, vol. I), do Contrato (fls. 190-195, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 196-

<sup>1</sup> Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



197, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/11/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 201-204, 205-208/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 93/2022-CEL/SEVOP/PMM (fls. 209-249, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 22/11/2022 e acompanhado de seus anexos, estando assinado digitalmente. Entretanto, o instrumento convocatório não foi assinado fisicamente e tampouco rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, para o que recomendamos as providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a data de abertura das propostas para dia **07 de dezembro de 2022, às 14h** (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, no prédio da Secretaria de Obras – SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os bens do certame, uma vez seus valores resultarem dentro do limite estabelecido, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 233-237, vol. I)



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 93/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3125	22/11/2022	07/12/2022	Aviso de Licitação (fls. 250)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.195	22/11/2022	07/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 251)
Jornal Amazônia	22/11/2022	07/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 252)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	07/12/2022	Resumo da Licitação (fls. 254-259)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/12/2022	Resumo de Licitação (fls. 260-261)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 93/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 30.454/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

#### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **07/12/2022**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº**



**93/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata às fls. 343-344, vol. I. Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais para o laboratório de análise de solo da Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, qual seja: **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 31.552.803/0001-82.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento da participante e realizando a consulta da situação da mesma no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

A licitante foi informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

A seguir, o pregoeiro fez a conferência quanto a inviolabilidade dos invólucros apresentados e na sequência procedeu com a abertura do envelope contendo a proposta comercial da participante, não havendo questionamentos a respeito. Nesta senda, o pregoeiro consignou a classificação inicial do valor proposto, restando prejudicada a fase de lances, face a presença de apenas uma participante.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante, não havendo óbices a respeito, e realizou mais uma tentativa de negociação dos preços, porém, sem sucesso.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atenderem as exigências do edital, a licitante **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, para os itens 44 (quarenta e quatro) itens do certame.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 14h40 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### **4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS**

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais aos preços de referência para todos os itens, conforme resumido na Tabela 2, adiante.

Tal rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) em tela de forma sequencial, as unidades



de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado. Impende-nos o destaque de que a descrição pormenorizada dos itens consta no Termo de Referência e instrumento convocatório.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Agitador pra medição	Unid.	1	31.910,31	<b>31.910,31</b>	31.910,31	<b>31.910,31</b>	0,0
2	Agitador vertical	Unid.	1	14.070,72	<b>14.070,72</b>	14.070,72	<b>14.070,72</b>	0,0
3	Bureta digital	Unid.	3	10.367,12	<b>10.367,12</b>	31.101,36	<b>31.101,36</b>	0,0
4	Dispensador, 2 a 10 ml	Unid.	5	3.683,90	<b>3.683,90</b>	18.419,50	<b>18.419,50</b>	0,0
5	Dispensador, 10 a 60 ml	Unid.	2	5.325,16	<b>5.325,16</b>	10.650,32	<b>10.650,32</b>	0,0
6	Chuveiro com lava-olhos	Unid.	1	1.982,31	<b>1.982,31</b>	1.982,31	<b>1.982,31</b>	0,0
7	Balança analítica	Unid.	1	9.789,67	<b>9.789,67</b>	9.789,67	<b>9.789,67</b>	0,0
8	Lavador de vidrarias	Unid.	2	14.830,28	<b>14.830,28</b>	29.660,56	<b>29.660,56</b>	0,0
9	Fotômetro de chama	Unid.	1	24.834,31	<b>24.834,31</b>	24.834,31	<b>24.834,31</b>	0,0
10	Compressor	Unid.	1	3.523,84	<b>3.523,84</b>	3.523,84	<b>3.523,84</b>	0,0
11	Estufa	Unid.	1	17.674,59	<b>17.674,59</b>	17.674,59	<b>17.674,59</b>	0,0
12	Bastão de vidro 8x30cm	Unid.	5	6,64	<b>6,64</b>	33,20	<b>33,20</b>	0,0
13	Bastão de vidro 6x30cm	Unid.	5	2,15	<b>2,15</b>	10,75	<b>10,75</b>	0,0
14	Balão volumétrico	Unid.	10	65,73	<b>65,73</b>	657,30	<b>657,30</b>	0,0
15	Barquinha para passagem	Unid.	2	78,93	<b>78,93</b>	157,86	<b>157,86</b>	0,0
16	Bandeja em polietileno	Unid.	6	30,54	<b>30,54</b>	183,24	<b>183,24</b>	0,0
17	Béquer 50ml	Unid.	10	4,75	<b>4,75</b>	47,50	<b>47,50</b>	0,0
18	Béquer 100ml	Unid.	20	4,93	<b>4,93</b>	98,60	<b>98,60</b>	0,0
19	Béquer 150ml	Unid.	20	5,45	<b>5,45</b>	109,00	<b>109,00</b>	0,0
20	Béquer 250ml	Unid.	20	9,24	<b>9,24</b>	184,80	<b>184,80</b>	0,0
21	Béquer 1.000ml	Unid.	5	14,92	<b>14,92</b>	74,60	<b>74,60</b>	0,0
22	Cadinho	Unid.	30	25,70	<b>25,70</b>	771,00	<b>771,00</b>	0,0
23	Cachimbo 2cm3	Unid.	3	229,08	<b>229,08</b>	687,24	<b>687,24</b>	0,0
24	Cachimbo 10cm3	Unid.	2	226,31	<b>226,31</b>	452,62	<b>452,62</b>	0,0
25	Dispensador automático	Unid.	1	5.012,26	<b>5.012,26</b>	5.012,26	<b>5.012,26</b>	0,0
26	Erlermeyer	Unid.	100	17,76	<b>17,76</b>	1.776,00	<b>1.776,00</b>	0,0
27	Espátula de inox	Unid.	2	33,94	<b>33,94</b>	67,88	<b>67,88</b>	0,0
28	Frasco conta-gotas 60ml	Unid.	10	23,97	<b>23,97</b>	239,70	<b>239,70</b>	0,0
29	Frasco conta-gotas 125ml	Unid.	10	28,61	<b>28,61</b>	286,10	<b>286,10</b>	0,0
30	Frasco de vidro 500ml	Unid.	10	16,10	<b>16,10</b>	161,00	<b>161,00</b>	0,0



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
31	Frasco de vidro 1.000ml	Unid.	20	16,86	<b>16,86</b>	337,20	<b>337,20</b>	<b>0,0</b>
32	Funil	Unid.	20	3,90	<b>3,90</b>	78,00	<b>78,00</b>	<b>0,0</b>
33	Luva nitrílica P	Unid.	10	174,78	<b>174,78</b>	1.747,80	<b>1.747,80</b>	<b>0,0</b>
34	Luva nitrílica M	Unid.	10	73,82	<b>73,82</b>	738,20	<b>738,20</b>	<b>0,0</b>
35	Papel filtro	Unid.	10	15,84	<b>15,84</b>	158,40	<b>158,40</b>	<b>0,0</b>
36	Pescador para barra	Unid.	6	195,99	<b>195,99</b>	1.175,94	<b>1.175,94</b>	<b>0,0</b>
37	Barra magnética	Unid.	5	25,31	<b>25,31</b>	126,55	<b>126,55</b>	<b>0,0</b>
38	Pescador	Unid.	3	85,96	<b>85,96</b>	257,88	<b>257,88</b>	<b>0,0</b>
39	Pisseta 250ml	Unid.	10	8,31	<b>8,31</b>	83,10	<b>83,10</b>	<b>0,0</b>
40	Pisseta 500ml	Unid.	10	8,99	<b>8,99</b>	89,90	<b>89,90</b>	<b>0,0</b>
41	Proveta 50ml	Unid.	5	8,66	<b>8,66</b>	43,30	<b>43,30</b>	<b>0,0</b>
42	Proveta 100ml	Unid.	5	9,62	<b>9,62</b>	48,10	<b>48,10</b>	<b>0,0</b>
43	Proveta 500ml	Unid.	10	24,06	<b>24,06</b>	240,60	<b>240,60</b>	<b>0,0</b>
44	Suporte escorredor	Unid.	3	333,22	<b>333,22</b>	999,66	<b>999,66</b>	<b>0,0</b>
<b>TOTAL</b>						<b>210.792,25</b>	<del>210.792,25</del> <b>210.752,77</b>	<b>0,0</b>

**Tabela 2** – Detalhamento dos valores arrematados e redução percentual por item. Arrematante: JR COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Pregão Presencial (SRP) nº 93/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Da análise da proposta readequada, observa-se que houve um equívoco no valor total da proposta (soma de todos os 44 itens), tal como ocorreu na planilha disposta no anexo II do edital e pontuado no subitem 2.2 desta análise, de modo que onde se lê (R\$ 210.792,25), **leia-se R\$ 210.752,77** (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos). Conquanto, os valores individuais dos itens da proposta estão corretos, cumprindo-nos recomendar apenas a devida cautela no momento da confecção da Ata de Registro de Preços para que conste o valor correto.

Neste sentido, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 210.752,77** (duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), não havendo, portanto, redução em relação ao valor estimado para o objeto.

A Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 288-296, vol. I, sendo possível verificar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 263-275, vol. I) e Habilitação da referida empresa (fls. 297-332, vol. I).

Cumpre-nos ressaltar que a pesquisa ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da licitante vencedora e CPF do seu titular foi realizada por este Controle Interno, cujo espelho segue anexo ao parecer, não sendo encontrados impedimentos.



Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 277-286, vol. I), onde não foram encontrados registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 213, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 302-306 e 309, vol. I), restou parcialmente comprovada, à época do certame a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 31.552.803/0001-82, uma vez ter apresentado Certidão Positiva de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 306, vol. I), situação essa não identificada em ata de sessão quando da verificação pelo Pregoeiro. Neste sentido, considerando que a empresa supramencionada goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, que em seu art. 43, § 1º dispõe que a licitante que apresentar restrições de natureza fiscal e trabalhista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para saná-las, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, este Controle Interno procedeu com nova consulta no site da Prefeitura de Marabá, constatando que persiste a situação de débito para com a fazenda municipal, conforme documentos anexos. Destarte, é mister a apresentação de tal certidão, regular, que em caso contrário implicará na decadência do direito à contratação, pelo que recomendamos a devida cautela por parte do Pregoeiro, uma vez que os autos foram enviados a este Controle Interno sem a observância de tal situação.

Consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 334-340, vol. I). No mais, ressalta-se que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fl.309, vol. I) teve o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº

---

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



1.262/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, (CNPJ nº 31.552.803/0001-82).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam adotadas as providências relativas ao edital, conforme pontuado no tópico 2.5 deste parecer;
- b) Ter cautela para que se registre o valor global correto para a proposta vencedora, uma vez ter seguido os valores equivocados do edital, assim como pontuamos nos tópicos 2.2 e 4 nesta análise;
- c) Providências quanto a comprovação de regularidade para com a fazenda municipal da licitante declarada vencedora, de acordo com as observações tecidas no tópico 4.1.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações feitas há pouco, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além da adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 30.454/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 93/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2022.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,  
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 30.454/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) n° 93/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais para o laboratório de análise de solo da Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria n° 1.842/2018-GP